

REGULAMENTO Nº 003 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

REGULAMENTA A OFERTA DE DISCIPLINAS OPTATIVAS ESPECIAIS E AUTÔNOMAS NO ÂMBITO DA FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE LINHARES – FACELI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Regulamento de oferta de disciplinas optativas especiais e autônomas no âmbito da Faculdade de Ensino Superior de Linhares – Faceli como forma de ampliar o repertório cultural, acadêmico e científico.

Art. 2º Este Regulamento orienta e instrui a oferta de disciplinas optativas especiais e autônomas no âmbito dos cursos de graduação da Faceli, bem como disciplina, quando cabível, a sua oferta interdisciplinar, intercursos e colaborativa com outras instituições de ensino.

Art. 3º Para os fins deste Regulamento, consideram-se:

I. Disciplina optativa especial e autônoma: componente curricular de natureza optativa, proposto para oferta em semestre letivo específico, em razão de pertinência acadêmica, inovação formativa, atualização temática, integração entre áreas, cooperação interinstitucional ou adequação de carga horária docente e disponibilidade institucional;

II. Disciplina interdisciplinar: componente curricular que articula conteúdos, métodos ou problemas de mais de uma área do conhecimento;

III. Disciplina intercursos: componente curricular ofertado de modo compartilhado a estudantes de dois ou mais cursos da Faceli;

IV. Oferta colaborativa interinstitucional: oferta didático-pedagógica realizada em parceria com outra instituição de ensino, nacional ou estrangeira, mediante instrumento formal de cooperação celebrado pelos órgãos competentes;

V. Oferta presencial com mediação tecnológica síncrona: forma de desenvolvimento de disciplina optativa em curso presencial, com acompanhamento do(s) docente(s) responsável(is) e dos estudantes vinculados à Faceli, mediante utilização de recursos tecnológicos para realização de aulas ao vivo, atividades acadêmicas integradas, intercâmbio didático-pedagógico com outras instituições e uso de ambientes digitais de aprendizagem, sem caracterização de oferta na modalidade de Educação a Distância.

Art. 4º A oferta de disciplinas optativas de que trata este Regulamento observará:

I. A legislação educacional vigente;

II. O Regimento Geral da Faceli;

III. O Projeto Pedagógico do Curso – PPC;

IV. A matriz curricular e as normas de integralização do curso;

V. A disponibilidade de salas, recursos pedagógicos e infraestrutura institucional;



VI. A disponibilidade de carga horária docente no respectivo semestre letivo;

VII. Os atos regulatórios e normativos aplicáveis à graduação e, quando houver cooperação com programas de pós-graduação *stricto sensu*, às normas da Capes.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º A oferta de disciplinas optativas especiais e autônomas tem por objetivos:

- I. Ampliar a flexibilidade curricular e a formação acadêmica discente;
- II. Fomentar abordagens inovadoras, interdisciplinares e contemporâneas;
- III. Promover o diálogo entre cursos, áreas e instituições;
- IV. Qualificar o aproveitamento da carga horária docente e da infraestrutura acadêmica;
- V. Favorecer experiências acadêmicas colaborativas e redes de formação.

CAPÍTULO III DA PROPOSIÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 6º A proposição de disciplina optativa especial e autônoma será feita por docente(s) da Faceli, mediante submissão à(s) Coordenação(ões) de Curso, com antecedência definida em calendário acadêmico ou ato próprio da Direção Acadêmica.

Art. 7º A proposta deverá conter, no mínimo:

- I. Denominação da disciplina;
- II. Curso ou cursos aos quais se vincula;
- III. Carga horária;
- IV. Ementa;
- V. Objetivos;
- VI. Conteúdo programático;
- VII. Metodologia;
- VIII. Formas de avaliação, observado o Regulamento Geral da Faceli;
- IX. Bibliografia básica e complementar;
- X. Número estimado de vagas;
- XI. Indicação do período de oferta;
- XII. Justificativa acadêmica, pedagógica e institucional para a oferta;
- XIII. Identificação do(s) docente(s) responsável(is);



XIV. Informação sobre necessidade de compartilhamento com outro curso ou outra instituição, quando for o caso;

XV. Indicação expressa, quando houver mediação por tecnologias digitais, de como serão preservadas as exigências presenciais e regulatórias aplicáveis;

XVI. As atribuições dos docentes envolvidos, no caso da oferta de disciplinas por mais de um docente;

XVII. Quando se tratar de oferta colaborativa interinstitucional, documentos comprobatórios de reconhecimento:

a) da Instituição de Ensino Superior junto ao Ministério da Educação;

b) do PPG junto à Capes, mediante ato regulatório;

c) da Instituição de Ensino Superior Internacional junto ao órgão competente do país.

Art. 8º A aprovação da disciplina optativa especial e autônoma dependerá:

I. Da anuência da(s) Coordenação(ões) de Curso ao(s) qual(is) a disciplina se vincule; e

II. Da aprovação da Direção Acadêmica.

Art. 9º Quando a disciplina for interdisciplinar ou intercursos, sua aprovação dependerá de manifestação conjunta das Coordenações dos cursos envolvidos, além da aprovação da Direção Acadêmica.

§1º A disciplina interdisciplinar ou intercursos poderá ser proposta por até dois docentes pertencentes aos quadros da Faceli.

§2º Se aplicam as mesmas regras do §1º deste artigo à oferta da disciplina colaborativa interinstitucional.

Art. 10. A aprovação da disciplina não gera direito adquirido à sua oferta continuada, podendo sua abertura ocorrer de acordo com conveniência acadêmica, demanda discente e condições institucionais.

Art. 11. A oferta da disciplina colaborativa interinstitucional não poderá acarretar gastos à Faceli não previstos em seu orçamento, devendo o(s) docente(s) fazer(em) tal indicação na proposição.

Parágrafo único. A oferta da disciplina colaborativa interinstitucional não gera vínculo empregatício com a Faceli do(s) docente(s) pertencente(s) à Instituição de colaboração, preservadas as disposições que se aplicam ao professor visitante ou colaborador, quando for o caso, de acordo com o Regulamento nº 003/2025.

CAPÍTULO IV

DA OFERTA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. As disciplinas optativas especiais e autônomas poderão ser ofertadas:

I. No âmbito de um único curso;

II. De forma compartilhada entre cursos da Faceli;



III. De forma colaborativa com outras instituições para um ou mais cursos da Faceli, observado o disposto neste Regulamento e na legislação vigente.

Art. 13. A oferta das disciplinas de que trata este Regulamento fica condicionada:

- I. À existência de disponibilidade de salas e demais espaços acadêmicos adequados;
- II. À viabilidade administrativa e pedagógica da oferta;
- III. À compatibilidade com a carga horária docente do semestre;
- IV. À observância do número mínimo e máximo de estudantes, quando fixado em ato próprio;
- V. À compatibilidade com o PPC e com as exigências regulatórias do respectivo curso.

Art. 14. Recomenda-se que a proposição e a oferta de disciplinas optativas especiais e autônomas priorizem docentes com menor carga horária em disciplinas regulares do seu bloco ou período letivo, desde que preservada a aderência temática, a qualificação acadêmica e o interesse institucional.

Parágrafo único. A recomendação prevista no caput não afasta a possibilidade de proposição por qualquer docente(s) apto(s), observadas as necessidades do curso e a deliberação da(s) Coordenação(ões) e da Direção Acadêmica.

CAPÍTULO V

DA OFERTA COLABORATIVA INTERINSTITUCIONAL

Art. 15. A Faceli poderá ofertar disciplinas optativas em regime colaborativo com outras instituições de ensino, desde que a parceria:

- I. Possua pertinência acadêmica e interesse institucional;
- II. Seja formalizada por instrumento de cooperação celebrado pelos órgãos competentes das instituições envolvidas;
- III. Tenha aprovação da Direção Acadêmica da Faceli;
- IV. Observe integralmente a legislação educacional e regulatória aplicável.

Art. 16. O instrumento de cooperação deverá prever, no mínimo:

- I. Objeto e finalidade da parceria;
- II. Responsabilidades acadêmicas e administrativas de cada instituição;
- III. Definição do corpo docente envolvido;
- IV. Regime de oferta e cronograma;
- V. Forma de registro acadêmico;
- VI. Critérios de avaliação e aproveitamento, considerando as peculiaridades da oferta e o Regimento Geral da Faceli;
- VII. Responsabilidades quanto à infraestrutura, tecnologias e apoio acadêmico;
- VIII. Prazo de vigência.



Art. 17. Na oferta colaborativa, a matrícula, o vínculo acadêmico e o registro da vida escolar dos estudantes da graduação da Faceli permanecerão sob responsabilidade da própria Faceli.

Parágrafo único. A colaboração interinstitucional terá natureza didático-pedagógica e poderá envolver aulas ao vivo, atividades acadêmicas compartilhadas, participação conjunta de docentes e estudantes e uso de mediação tecnológica síncrona, sem afastar a responsabilidade institucional da Faceli quanto ao controle acadêmico, à frequência, à avaliação, ao registro e ao cumprimento das exigências presenciais cabíveis.

Art. 18. A oferta colaborativa só poderá ser feita com instituições de Ensino Superior regulamentadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação, mediante apresentação de documentação comprobatória.

§1º Não há diferenciação entre instituições públicas e privadas, vedando-se apenas à possibilidade de cobrança de qualquer valor aos estudantes da Faceli (taxa de inscrição, matrícula, mensalidades e outros) no caso de oferta de disciplina com instituição privada.

§2º Em ofertas com Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, só poderão ser realizadas com PPGs que possuam reconhecimento junto à Capes, devendo a proposta encaminhar em anexo documentação comprobatória.

§3º Para a oferta de disciplina com Instituições de Ensino Superior Internacionais deve-se observar os seguintes critérios:

- I. A Instituição deve ser reconhecida pelos órgãos competentes do país;
- II. Ser celebrado acordo de cooperação entre a Faceli e a Instituição;
- III. A disciplina ser ministrada em Língua Portuguesa.

§4º Em caso de oferta de disciplina com Instituições de Ensino Superior Internacionais em que as aulas sejam ministradas em outra língua que não a Portuguesa, deve-se optar, obrigatoriamente, pelo Inglês ou Espanhol, além de a aprovação da proposta ficar condicionada a apresentação de justificativa plausível com pesquisa prévia de demandas e habilidades dos estudantes, de modo que, neste caso específico, a seleção dos estudantes será feita mediante comprovação do domínio da língua em que será ministrada a disciplina.

§5º A execução dos procedimentos (pesquisa de demandas e habilidades dos estudantes), a que se refere o parágrafo anterior, deve ser previamente aprovada pela Direção Acadêmica, que emitirá instruções para sua realização, inclusive, podendo instituir comissão para executá-los, se assim julgar necessário.

CAPÍTULO VI

DA ARTICULAÇÃO COM A PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 19. Poderá haver oferta colaborativa de disciplina com participação de programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado e doutorado, desde que:

- I. Haja compatibilidade acadêmica entre a proposta e os objetivos formativos envolvidos;
- II. Sejam observadas as normas institucionais da Faceli e da instituição parceira;
- III. Sejam respeitadas as normas expedidas pela Capes para a Pós-graduação *stricto sensu* presencial;



IV. Não haja prejuízo à identidade curricular, à integralização e ao regime acadêmico dos cursos de graduação da Faceli.

Parágrafo único. A participação conjunta de estudantes de graduação e de pós-graduação em atividades acadêmicas deverá observar planejamento pedagógico específico para cada nível de ensino, com definição clara de objetivos, critérios de avaliação e formas de aproveitamento acadêmico, vedada qualquer equiparação automática entre níveis formativos distintos.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS E DOS PROCESSOS HÍBRIDOS

Art. 20. A utilização de recursos tecnológicos, aulas ao vivo, ambientes digitais e estratégias pedagógicas integradas em disciplinas optativas da Faceli constitui procedimento didático-metodológico de apoio ao ensino presencial, não caracterizando, por si só, oferta de disciplina na modalidade de Educação a Distância.

Art. 21. Poderão ser adotadas, nas disciplinas optativas de que trata este Regulamento, práticas pedagógicas com mediação tecnológica síncrona, inclusive em regime colaborativo com outras instituições, desde que:

- I. A disciplina permaneça vinculada ao regime presencial do curso;
- II. Haja acompanhamento acadêmico do(s) docente(s) responsável(is) da Faceli;
- III. Sejam preservadas as atividades presenciais indispensáveis à formação discente;
- IV. A proposta esteja compatível com o Projeto Pedagógico do Curso, com o Regimento da Instituição e com a legislação educacional vigente;
- V. A utilização de tecnologias tenha finalidade didático-pedagógica, inclusive para fortalecimento do letramento digital discente;
- VI. Não haja vedação normativa específica aplicável ao curso ou à atividade proposta.

§1º A mediação tecnológica prevista no caput poderá compreender aulas síncronas ao vivo e em sala de aula, participação de docentes convidados, desenvolvimento compartilhado de conteúdos, seminários integrados, atividades colaborativas e demais estratégias pedagógicas compatíveis com a natureza presencial do curso.

§2º A adoção de práticas pedagógicas com mediação tecnológica não afasta a responsabilidade acadêmica da Faceli pela matrícula, acompanhamento, avaliação, registro da frequência e integralização curricular dos estudantes.

§3º Nos casos de oferta colaborativa com outras instituições, a proposta deverá indicar expressamente a distribuição das atividades presenciais e síncronas, os responsáveis pelo acompanhamento acadêmico e os mecanismos de articulação didático-pedagógica entre as instituições parceiras.

Art. 22. A utilização de recursos tecnológicos e ambientes digitais nas disciplinas optativas poderá também ter como finalidade o desenvolvimento de competências acadêmicas e profissionais relacionadas ao letramento digital, à comunicação em rede, à participação em atividades colaborativas e ao uso crítico de tecnologias no percurso formativo dos estudantes.





CAPÍTULO VIII

DO APROVEITAMENTO, REGISTRO E AVALIAÇÃO

Art. 23. O aproveitamento da disciplina optativa especial e autônoma para fins de integralização curricular dependerá de solicitação, análise e aprovação pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único. O aproveitamento da disciplina será feito apenas em disciplinas optativas previstas no PPC do curso.

Art. 24. O plano de ensino da disciplina deverá explicitar o regime de frequência, os instrumentos de avaliação e os critérios de aprovação em conformidade ao Regulamento Geral da Faceli no que toca aos temas mencionados neste artigo e anteriores.

Art. 25. Caberá à Secretaria Acadêmica e aos setores competentes da Faceli proceder ao registro da oferta e da matrícula na disciplina, nos termos das normas institucionais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos serão decididos pela Direção Acadêmica, ouvidas, quando necessário, as Coordenações de Curso e os órgãos colegiados competentes.

Art. 27. A Direção Acadêmica poderá expedir instruções complementares para execução deste Regulamento.

Art. 28. Este Regulamento será submetido à apreciação do Conselho Superior (Consup) da Faceli e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado pelo Conselho Superior em 14 de setembro de 2026.

Original assinado
Alexandre Jacob
Diretor Acadêmico
Faculdade de Ensino Superior de Linhares
Decreto nº. 83/2025



ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Acordo de Cooperação Acadêmica nº XXX/XXXX, que entre si celebram a **FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE LINHARES**, doravante denominada FACELI, e **[NOME DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA]**, para fins de oferta colaborativa de disciplina optativa, nos termos da legislação vigente e do Regulamento de Oferta de Disciplinas Optativas da Faceli.

Pelo presente instrumento, de um lado, a FACELI, com sede em Avenida Presidente Costa e Silva, nº 177, Bairro Novo Horizonte, Linhares-ES, CEP 29902-120, inscrita no CNPJ sob o nº 07.871.399/0001-25, neste ato representada por seu Diretor Acadêmico, professor XXXXXXXXXXXX; e, de outro lado, **(NOME DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA)**, com sede em (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº (número), neste ato representada por (nome, cargo), doravante denominada INSTITUIÇÃO PARCEIRA;

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer cooperação acadêmica entre os partícipes para a oferta colaborativa da disciplina (nome da disciplina), vinculada ao curso de (nome do curso) da Faceli, podendo envolver atividades interdisciplinares, intercursos e, quando cabível, interlocução acadêmica com programas de pós-graduação stricto sensu, nos termos do plano de trabalho anexo.

§1º A cooperação de que trata o caput possuirá natureza didático-pedagógica, sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

§2º O objeto será executado conforme as especificações, atribuições, cronograma e metas definidos no Plano de Trabalho, que integra este Acordo para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Constituem finalidades deste Acordo:

- I – Ampliar as possibilidades formativas dos estudantes;
- II – Fomentar experiências acadêmicas colaborativas entre instituições;
- III – Promover integração entre ensino, pesquisa e extensão, quando cabível;
- IV – Estimular práticas pedagógicas inovadoras e o letramento digital discente;
- V – Possibilitar o compartilhamento de conhecimentos, metodologias, experiências e recursos acadêmicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DA OFERTA



A disciplina objeto deste Acordo será ofertada no âmbito de curso presencial da Faceli, podendo utilizar aulas ao vivo, mediação tecnológica síncrona, atividades integradas e ambientes digitais de aprendizagem, sem caracterização de oferta na modalidade de educação a distância.

§1º A utilização de recursos tecnológicos constitui estratégia didático-pedagógica complementar ao ensino presencial.

§2º Permanecem obrigatórias as atividades presenciais, acadêmicas e avaliativas exigidas pela legislação, pelo Projeto Pedagógico do Curso e pelas normas institucionais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FACELI

Compete à FACELI:

- I – Realizar a matrícula dos estudantes a ela vinculados;
- II – Proceder ao registro acadêmico da disciplina, da frequência, das avaliações e do resultado final;
- III – Designar o(s) docente(s) responsável(is) ou acompanhante(s) institucional(is) da disciplina;
- IV – Assegurar o acompanhamento acadêmico e pedagógico dos estudantes;
- V – Disponibilizar, quando necessário e possível, espaço físico e apoio institucional para execução das atividades presenciais;
- VI – Submeter a proposta às instâncias internas competentes, nos termos de sua regulamentação;
- VII – Zelar pela compatibilidade da oferta com o PPC, a matriz curricular e a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

Compete à INSTITUIÇÃO PARCEIRA:

- I – Colaborar na execução didático-pedagógica da disciplina, na forma prevista no plano de trabalho;
- II – Indicar docente(s), pesquisador(es) ou colaborador(es) responsável(is) pelas atividades sob sua incumbência;
- III – Participar da organização das aulas, seminários, encontros síncronos e demais atividades acadêmicas previstas;
- IV – Observar as normas acadêmicas e administrativas pactuadas neste instrumento;
- V – Comunicar previamente à Faceli qualquer alteração relevante na execução da disciplina.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete a ambos os partícipes:

- I – Executar o objeto em regime de mútua cooperação;
- II – Elaborar, aprovar e cumprir o plano de trabalho;
- III – Acompanhar e avaliar a execução das atividades;



- IV – Preservar a qualidade acadêmica e a finalidade pública da parceria;
- V – Adotar as providências necessárias para viabilizar a execução das atividades previstas;
- VI – Respeitar a legislação educacional, administrativa e de proteção de dados aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho constitui anexo obrigatório deste Acordo e deverá conter, no mínimo:

- I – Identificação do objeto;
- II – Justificativa;
- III – Objetivos;
- IV – Metodologia;
- V – Atribuições de cada partícipe;
- VI – Cronograma de execução;
- VII – Resultados esperados;
- VIII – Forma de acompanhamento e avaliação;
- IX – Indicação dos responsáveis institucionais.

Parágrafo único. Quaisquer alterações no plano de trabalho que impliquem modificação relevante no objeto, nas obrigações ou nas condições de execução deverão ser formalizadas por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, nem doação de bens, arcando cada instituição com os encargos decorrentes das atribuições que assumir, salvo previsão diversa em instrumento próprio juridicamente cabível.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, mediante justificativa e concordância dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO

Cada partícipe designará um gestor ou responsável institucional para acompanhar a execução deste Acordo.

§1º Compete aos gestores acompanhar a execução das atividades, promover a articulação entre os partícipes e registrar eventuais ocorrências relevantes.

§2º Ao final da oferta da disciplina, poderá ser elaborado relatório sintético de execução, contendo informações sobre as atividades realizadas e os resultados alcançados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CERTIFICAÇÃO E DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO

A integralização curricular, o aproveitamento acadêmico e o registro da disciplina para os estudantes da Faceli observarão exclusivamente as normas da Faceli, seu regulamento interno e o respectivo projeto pedagógico de curso.

Parágrafo único. A participação da instituição parceira não transfere a ela a responsabilidade pelo vínculo acadêmico dos estudantes da Faceli.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO USO DE IMAGEM

Os partícipes definirão, de comum acordo e conforme a legislação aplicável, as condições de uso de materiais didáticos, produções acadêmicas, gravações, imagem, voz e demais produtos decorrentes da execução deste Acordo, resguardados os direitos autorais e a finalidade acadêmica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes comprometem-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, inclusive quanto ao tratamento, ao compartilhamento e à guarda de informações necessárias à execução deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia e a publicidade deste Acordo observarão as exigências normativas e os procedimentos administrativos aplicáveis no âmbito de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo, vedada a modificação de seu objeto essencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido:

- I – Por consenso entre os partícipes;
- II – Por iniciativa unilateral de qualquer partícipe, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias;
- III – Por descumprimento das obrigações pactuadas;
- IV – Por superveniência de norma legal ou fato administrativo que inviabilize sua execução.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão, os partícipes adotarão as medidas necessárias para resguardar os interesses acadêmicos dos estudantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS





Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, observadas a legislação vigente e as normas institucionais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Linhares-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas deste Acordo, ressalvadas as hipóteses de competência obrigatória previstas em lei.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.

Direção Acadêmica
Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli

Direção da Instituição Parceira
Instituição Parceira

Testemunha 1

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO AO ACORDO

MODELO RESUMIDO DE PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do Acordo

Título da disciplina:

Curso(s) envolvido(s):

Instituições partícipes:

Período de execução:

2. Objeto

Descrever, de forma clara e sucinta, a disciplina e a cooperação pretendida.

3. Justificativa

Indicar a pertinência acadêmica, institucional e pedagógica da oferta.

4. Objetivos

Geral e específicos.

5. Metodologia

Descrever aulas ao vivo, atividades presenciais, mediação tecnológica, participação de docentes, seminários, avaliações e demais estratégias.

6. Atribuições dos partícipes

Discriminar responsabilidades da Faceli e da instituição parceira.

7. Cronograma

Período de aulas, encontros, avaliações e atividades acadêmicas.

8. Público-alvo e vagas

Indicar estudantes participantes e quantitativo estimado.

9. Resultados esperados

Apontar os resultados acadêmicos e institucionais.

10. Acompanhamento e avaliação

Descrever como será feito o monitoramento da execução.

